

Nota Informativa

PLN 17/2020

Data do encaminhamento: 20 de julho de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Segurança Pública e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 615.996.235,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa possibilitar, no:

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta, a execução do convênio pactuado com a Prefeitura Municipal de Bananeiras, no Estado da Paraíba, no intuito de desenvolver a política nacional pesqueira e aquícola, bem como honrar compromissos assumidos em exercícios anteriores;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública - Fundo Penitenciário Nacional, o atendimento de despesas com o reforço do perímetro externo da Penitenciária Federal em Brasília-DF (muralha, torres e posto de entrada), a contratação de serviços e instalação de sistema de CFTV para as 5 penitenciárias federais (sistema de segurança eletrônica e monitoramento), a aquisição de *storage* para as referidas 5 penitenciárias, a compra de armas de fogo, a automação das portas das penitenciárias federais, a celebração de contrato de repasse visando à construção de penitenciária com o projeto referencial do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, a recomposição de dotação utilizada para contratar banca de seleção para o concurso do Depen (CEBRASPE) e outras despesas diversas previstas no planejamento de

aquisições, e com políticas voltadas à promoção da cidadania da pessoa presa, internada e egressa, e fortalecimento de participação e do controle social;

- Ministério da Justiça e Segurança - Fundo Nacional de Segurança Pública, o aprimoramento da segurança pública nacional, com o desenvolvimento de ações relacionadas com a prevenção e o enfrentamento ao delito e a violência, e a promoção da qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública

- Pró-Vida;

- Ministério da Defesa - Administração Direta, a realização da Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na Amazônia Legal, denominada Operação Verde Brasil 2, cuja vigência foi estendida até 6 de novembro de 2020, de acordo com o Decreto nº 10.421, de 9 de julho de 2020.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.244.001	10.244.001
Ministério da Justiça e Segurança Pública	195.752.234	30.770.698
Ministério da Defesa	410.000.000	0
Reserva de Contingência	0	410.000.000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente a:	0	
- Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	0	164.981.536
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	0	38.496.406
- Recursos Próprios Financeiros	0	9.698.241
- Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas	0	114.267.700
		2.519.189
Total	615.996.235	615.996.235

Fonte: EM nº 00273/2020 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 20 de julho de 2020.

RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos